



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.388, DE 2025 **(Do Sr. Padovani e outros)**

Institui, no âmbito do território nacional, o Dia de Nossa Senhora do Café do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(do Senhor Dep. Padovani)

Institui, no âmbito do território nacional, o Dia de Nossa Senhora do Café do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Brasil, o Dia de Nossa Senhora do Café do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

Art. 2º A data ora instituída tem por objetivo homenagear Nossa Senhora do Café do Brasil, reconhecendo sua relevância para a fé católica e sua ligação histórica com o agronegócio e a cultura cafeeira do povo brasileiro, valorizando a cadeia produtiva do café e seus trabalhadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei que visa instituir, em âmbito nacional, o Dia de Nossa Senhora do Café do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.





Câmara dos Deputados

A invocação a Nossa Senhora do Café é uma devoção genuinamente brasileira, reconhecida como a Padroeira dos Cafeicultores. Diferentemente de outras invocações marianas, ela nasceu das dificuldades enfrentadas pelo setor cafeeiro em Espírito Santo do Pinhal (SP).

A devoção teve seu marco inicial em 1964, por iniciativa da professora e cafeicultora Ana Maria Negrini, que clamava pela proteção do setor.

A imagem oficial, idealizada posteriormente pelo professor Albertino Fonseca, foi esculpida por Pedro Carlos de Oliveira, representando Maria com vestes nas cores do café cru e torrado, e grãos de café aos seus pés.

A data de 9 de agosto foi escolhida pelos devotos e cooperados, pois coincide com a data de fundação da cooperativa de café da região de origem da devoção.

No dia 1º de novembro de 2009, Dom David Dias Pimentel, Bispo Diocesano de São João da Boa Vista (SP), emitiu o *nihil obstat* para a publicação do livro que conta os detalhes dessa devoção e expressou: “o novel nome atribuído à Mãe de Deus, entre tantos que possui, é indubitavelmente a melhor homenagem ao professor cafeeiro, que tanto enobreceu nosso país e que até hoje exporta e consome o café (Ouro Verde Brasileiro)”.

Lembremos que o café é um dos mais importantes produtos do agronegócio brasileiro, sendo o Brasil o maior produtor e exportador mundial do grão. A cadeia produtiva do café é vital para a economia nacional, engajando milhões de famílias de trabalhadores e empreendedores. Sendo assim, a instituição da data salienta a força, resiliência e tradição do setor cafeeiro, que moldou a história econômica e social de diversas regiões do Brasil.

A laicidade do Estado, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, VI), não significa hostilidade à religião, mas sim o respeito e o reconhecimento da fé como expressão legítima da identidade coletiva. Esta proposta caminha nesse espírito, reconhecendo a devoção a Nossa Senhora do Café como parte da tradição do povo brasileiro, um ato de reconhecimento cultural, histórico e de fé, como já ocorre com outras datas de valor simbólico no calendário nacional, sem interferir na separação entre Igreja e Estado e não implica qualquer obrigação estatal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 3 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)

Apresentação: 12/12/2025 11:07:45.250 - Mesa

PL n.6388/2025



FIM DO DOCUMENTO